

Violência e justiça no Sudoeste do Paraná (1920-1930)

Aruanã Antonio dos Passos*

Resumo: O trabalho analisa através de processo-crime executado pela Comarca de Clevelândia contra Pacífico Pinto de Lima e José Pinto de Lima, em 1920, as formas e as condições de relacionamento entre a violência e o senso de justiça no sudoeste do Paraná entre 1920-1930. Para tanto, compreende-se a relação estabelecida entre a justiça e a violência como a relação de forças cambiantes entre poder e violência.

Abstract: This work analyses by across process-crime executed for the Judicial district of Clevelândia against Pacífico Pinto de Lima and Jose Pinto de Lima, in 1920, the forms and the conditions of relationship between the violence and the sense of justice in the southwest of the Paraná between 1920-1930. Such it is understood relation established between justice and the violence as the relation of changing forces between of being able and violence.

Palavras-chave: justiça, violência, sudoeste do Paraná.

Keywords: justice, violence, Paraná Southwest.

“Cada sociedade nasce, aos seus olhos, no momento em que se faz a narrativa da sua violência”.

Jean-Pierre Faye.

A história do Sudoeste do Paraná possui em si um estigma de violência e um curioso paradoxo. Desde o momento em que se pode precisar a região foi motivo de desentendimento, exploração, cobiça e dor. Argentinos, paranaenses, catarinenses, caboclos e índios já disputaram as terras do Sudoeste paranaense. No entanto, a face complementar do paradoxo consiste no fato de que a região, por muito tempo, não teve um controle por parte de governo algum. Isso decorre em muito pelas dificuldades de comunicação, e pela distância mesma, que além de isolar tinha o efeito de tornar o sudoeste uma parte do “todo”, distante dos “centros” políticos (principalmente Curitiba), o que fez com que e a região ficasse praticamente esquecida¹.

Incentivou-se o povoamento da região de muitas formas. Ora divulgando-se a facilidade de se conseguir terras, a qualidade dessas terras etc. Motivadas muitas levas populacionais migram de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, instalando-se no Sudoeste paranaense. Já na região os caboclos vendiam a terra que:

comparadas com as do Rio Grande do Sul, eram quase de graça, férteis, sem pedras, quase planas. O único problema, para os primeiros moradores, era a quantidade de pinheiros existente, pois queriam trabalhar na agricultura. Por uma bagatela conseguia-se enormes áreas de terra, fáceis de cultivar, cobertas de pinheiro e de mata de lei, que lá no Rio Grande tinham um valor comercial. No Paranaã estão dando a terra de graça. Só com a madeira dá pra pagar e sobra! De boca em boca se alastrava a notícia (sic)².

* Professor Substituto do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestrando em História pela UFPR. Pesquisa financiada com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. CNPq – Brasil. Email: aruana.antonio@yahoo.com.br

¹ EL-KHATIB, Faissal. *História do Paraná: municípios do Paraná*. 4º volume. 2.ed. Curitiba: Grafipar editora, 1969. p. 75.

² BOCCHESI, Néri França Fornari. *Pato Branco: sua história, sua gente*. Pato Branco: Imprepel, 2004. p. 58.

Artigos

3 Sobre o processo das migrações internas na ocupação territorial do sudoeste ver: NADALIN, Sérgio Odilon. *Paraná: ocupação do território, população e migrações*. Curitiba: SEED, 2001. p.79-89. Ainda: WACHOWICZ, Ruy Chistovam. *Paraná, Sudoeste: ocupação e colonização*. 2.ed. Curitiba: Ed. Vicentina, 1987. p.55 e seguintes.

4 Idem, ibidem, p.61. Observe-se que a Colônia Bom Retiro foi criada pelo governo em 1918, justamente para assentar os paranaenses da área do Contestado. O território que corresponde hoje a Colônia Bom Retiro é o município de Pato Branco.

5 Do francês “*pionnier*”: “explorador de sertões”. Termo utilizado para designar os chamados “desbravadores”, ou seja, os primeiros a realizar a colonização e por vezes, a ocupação de determinada região. Assim: “O pioneiro seria (...) uma espécie de *self-made-man* que veio, viu e venceu, trabalhando não apenas para seu próprio progresso como também, ou principalmente, para o progresso da ‘comuna’, isto é, para o bem coletivo”. In: BENATTI, Antonio Paulo. *O centro e as margens: prostituição e vida boêmia em Londrina (1930-1960)*. 2.ed. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999. p.32.

6 KRÜGER, Nivaldo. *Sudoeste do Paraná: história de bravura, trabalho e de fé*. Curitiba: Posigraf, 2004. p. 90. Consta ainda, segundo o autor, e tendo por base pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Pato Branco, que Pacífico Pinto de Lima teria sido o primeiro Subdelegado da Vila. In: Idem, ibidem, p.96.

7 Idem, ibidem, p.64.

8 Destaca-se aí o Levante dos Colonos de 1957. A chamada Revolta dos Colonos de 1957 foi um movimento complexo que partiu dos colonos contra a Companhia de terras CITLA (Clevelândia Industrial Territorial Ltda), uma das colonizadoras responsáveis pela organização e administração territorial na região. Cf: GOMES, Iria Zanoni. *1957: a revolta dos posseiros*. 2.ed. Curitiba: Criar edições, 1987; REGO, Rubem Murilo Leão. *Tensões sociais na frente de expansão: a luta pela terra no Sudoeste do Paraná (1940-1970)*. In: SANTOS, José. *Revoluções Camponesas na América Latina*. São Paulo: Editora Unicamp, 1985; LAZIER, Hermógenes. *Análise Histórica da posse da terra no Sudoeste do Paraná*. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná/ Secretaria do Estado da Cultura e do Esporte, 1986.

9 Dentre eles: COLNAGHI, Maria Cristina. *Colonos e Poder: a luta pela terra no Sudoeste do Paraná*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná (Dissertação de Mestrado): 1984. REGO, Rubem Murilo Leão. *Terra da violência: estudo sobre a luta pela terra no Sudoeste do Paraná*. São Paulo: Universidade de São Paulo (Dissertação de Mestrado): 1979

Tendo em vista esse tipo de prática, é compreensível que a atração e o interesse pelo sudoeste tenham motivado uma migração interna extremamente importante para a constituição populacional da região³. Das primeiras famílias ali instaladas que se tem conhecimento, sabe-se que a família de Felisbello José Antonio teria chegado em 1903 vindo de Passo Fundo-RS, João Ribeiro Damasceno, fazendeiro e criador de gado, vindo de Clevelândia, chega a Villa Nova (hoje Pato Branco) em 1910; ainda em 1910 Francisco Dambrowski, vindo também do Rio Grande do Sul, “*de onde fugiu por estar jurado de morte pelos ciganos, então, para se ver livre de ameaça, cruzou o rio Uruguai e encontrou um refúgio distante e de difícil acesso: Bom Retiro*”⁴. “Os pioneiros”⁵ ao se fixarem, a partir da década de 1920, teriam chegado ao sudoeste abrindo as chamadas “picadas”. Dessa maneira: “*foram chegando Francisco Índio da América Lima, João Ribeiro, José de Campos, a família Venâncio, Antonio Alves de Andrade, Pacífico Pinto de Lima, João Macário dos Santos e muitos outros*”⁶ (grifo nosso). Chegando e se apossando das terras da forma como bem almejavam esses,

dissidentes do Contestado buscavam, além da terra, um refúgio tranqüilo, para refazerem-se do massacre sofrido nas lutas com o governo brasileiro. Nessa busca, aqueles que partiam do Rio Grande do Sul procuravam um lugar para sobreviver e ao cruzar o rio Uruguai, as terras não tinham dono nem lei, e não era preciso prestar contas a ninguém⁷.

Da forma com que a colonização aconteceu é importante destacar a falta e a fragilidade de uma estrutura e de uma aparelhagem do Estado agindo sobre essa ocupação inicial do território. Essa desatenção provém principalmente pela incipiente povoação e também pela fraqueza da economia da região. Nesse sentido a formação populacional demonstra claramente o caráter de poucas políticas aplicadas a uma organização e ocupação sistemáticas da região. Quando esse projeto de legalização e distribuição da terra é cogitado e levado a cabo os problemas alcançam grande efeito de violência por parte do governo⁸. A constituição e ocupação das terras do sudoeste encontram ainda fator de peso na migração interna de famílias advindas de Palmas e Clevelândia e que iam se estabelecendo em “Villa Nova” (hoje Pato Branco-PR) que ao final dos anos vinte já era oficialmente uma vila.

Violências outras

O problema da violência na região Sudoeste do Paraná foi tratado na grande maioria dos estudos já realizados, como diretamente relacionada com a disputa pela terra que remonta pelo menos ao século XIX. Essa causalidade quase contingente entre a ocupação e disputa pela terra e a violência acabaram por construir uma compreensão/explicação que esconde em si outras violências que não a estritamente e apenas interessada na terra⁹. Violências cotidianas, violências “corriqueiras”: a briga no bar, a discussão com o vizinho, a traição conjugal, o roubo de cavalos, os assassinatos por “encomenda”, os suicídios, os estupros, os linchamentos, dentre outras. Violências essas que acabam por desvelar outro olhar possível sobre a violência na região.

Violências essas, por vezes, observadas através do lugar que assumiu através desses “grandes” acontecimentos já analisados pela historiografia sobre a região (Revolta dos Colonos de 1957, Guerra do Contestado etc.). Violência compreendida pelo prisma da luta pela terra, pela disputa territorial intrínseca à ocupação e colonização de seu espaço. No entanto, um aspecto importante constitui aos nossos olhos outra camada e territorialidade de poder e de organização social. Trata-se desse tipo de violência inerente a

própria vida em sociedade. Uma violência aparentemente justificável e praticada em nome da ordem que não se entende como, mas que é uma “outra” violência. Mas de que modo essa perspectiva se torna possível? Um breve olhar para a história da região será capaz de nos ajudar a perceber o que esteve “escondido” no cotidiano daquela sociedade e no discurso historiográfico que se apropriou dela até então.

Em 1950 o governador Bento Munhoz da Rocha Neto cria os municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Santo Antonio do Sudoeste, Capanema e Barracão, desmembrados de Clevelândia. Esta ação visava uma colonização mais intensa e organizada do território do Sudoeste, além de sua estruturação política e material. Antes, “até 1950 só existiam na região os municípios de Mangueirinha e Clevelândia e os Distritos de Pato Branco e Chopinzinho”¹⁰. Já em 1957 a chamada “Revolta dos Colonos” voltou a expor a violência na região para além da “ação governamental posterior” que “redundou numa autêntica reforma agrária, comandada com êxito pelo GETSOP”¹¹. A região foi dilacerada por uma violência de extrema repressão, os colonos subverteram a ordem estabelecida, tomaram varias cidades, dentre elas Santo Antonio do Sudoeste, Capanema, Pato Branco e Francisco Beltrão, além de terem destituído muitas autoridades do poder¹². É inegável que, “as condições iniciais da ocupação da região Sudoeste do Paraná eram extremamente favoráveis: disponibilidade de terras férteis, com rica reserva florestal, e regime de pequena propriedade com obtenção de domínio sem ônus para o camponês”. Mas como entender que, “a ocupação das terras sudoestinas encontrou barreiras sólidas no caos administrativo resultante tanto do conflito de interesses entre a União, o estado do Paraná e as companhias colonizadoras, como da morosidade e inércia do aparelho judiciário”¹³. A locomoção era difícilíssima demorando dias às vezes de uma localidade a outra no lombo do cavalo. Neste aspecto um detalhe importante se sobressai porque “os rudes e desamparados desbravadores, não podiam perder tempo indo atrás dos direitos do cidadão. Nem adultos, em boa parte possuíam documentos. Muitos foragidos não revelavam o nome para ninguém, assumiam um nome fictício que acabava sendo o nome das famílias deles”¹⁴. Não demorou muito para que acontecesse o “esperado”: “Bom Retiro estava se tornando um aldeamento de desagregados das Leis do país”¹⁵. Assim, fez-se necessário que se criasse em março de 1920 “o Districto Judiciário de Bom Retiro, com a possibilidade de instalação de um cartório de registro na colônia pela Lei n. 1945”¹⁶.

A primeira eleição do distrito (que aconteceu em junho de 1920 e sua instalação em 1921) demarca um início de instrumentalização de um aparelho governamental (eleitoral), que impõe em si mesmo uma visibilidade e uma sensação de importância e representatividade de Villa Nova perante o centro regional, neste caso Clevelândia. As eleições, a criação do Distrito Judiciário, posteriormente em 1945, a instalação do Telégrafo, a criação do Distrito Administrativo em 1947, já em 1948 a instalação da Paróquia e finalmente em 1951 o nascimento do Município de Pato Branco.

Mas não só isso, o aeroporto em 1952. Ou mesmo a Escola Professor Agostinho Pereira em 1941 fazem parte de um conjunto amplo de acontecimentos unificadores e constitutivos de uma organização política e social extremamente complexa, que envolve sob alguns aspectos a espontaneidade da ação do grupo e *pari passu* a imposição de um sistema de dominação. Ao mesmo tempo em que esses acontecimentos estabelecem também legitimam determinada ordem que não é dada. Pelo contrário, se encontra em um devir e perpassa as relações de todo corpo social e motivam mesmo a sua exigência e a sua imposição por parte da população. Estas instituições demarcam uma relação, cujos marcos, as origens, aparentemente localizáveis, podem em si mesmas conter um poder que abre uma janela para que observe a constituição de uma tecnologia de força social que não

10 COLNAGHI, Maria Cristina. O Processo político de Colonização do Sudoeste. In: PAZ, Francisco (org.). *Cenários de Economia e Política*. Curitiba, Editora Prephacio, 1991. p.8.

11 Idem, ibidem, p.10. GETSOP (Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná): criado pelo Presidente João Goulart teve grande importância na desapropriação e na colonização das terras desapropriadas no Sudoeste paranaense.

12 COLNAGHI, Maria Cristina. Op.cit., p.8.

13 Idem, ibidem, p.8.

14 BOCCHESI, Néri França Fornari. Op.cit., p.65-7.

15 Idem, ibidem, p.67.

16 Idem, ibidem, p.67.

Artigos

se limita à disputa pela terra, pela exploração da erva-mate ou dos pinheiros: a violência cotidiana, o *status quo* de permanente tensão diante da imposição de um sistema de dominação podendo ser transposto a qualquer momento. Um bom exemplo é narrado pela historiadora Néri França Fornari Bocchese, desse “consenso”, estabelecido sem a imposição de uma aparelhagem judiciária repressiva:

Os caboclos e os colonos que chagavam em Villa Nova eram homens de muita fé. Rezar na capela todos os domingos era uma obrigação que ninguém discutia. Como a população andava sempre armada, também se ia às rezas com o facão, a faca, o revolver, a pistola ou a própria espingarda. Entrar na casa de Deus armado não combinava, era consenso entre os moradores. Mas, as autoridades sabendo que não conseguiriam desarmar os moradores, somente recomendavam prudência. O mais interessante era que, ao chegarem à capela, todos indistintamente guardavam as suas armas debaixo do chapéu, em algum lugar no assoalho, ou na escada da própria capela. O chapéu era a identificação do dono e a segurança de que não seria mexida. O respeito era mútuo. Roubar nem passava pela cabeça. Terminada a reza, cada um pegava o seu chapéu e sua arma e voltava às vidas diárias¹⁷.

Caso de ruptura dessa membrana de ordem tênue é a história fixada na memória coletiva em torno da figura do “Bandido Guarapuava” ocorrida em 1939, conta Bocchese que:

Naquele ano, no dia da festa [de São Pedro], às quatro horas da tarde, apareceu o mais temido pistoleiro de Bom Retiro, o “desalmado Guarapuava”, acostumado a mandar e nunca pedir nada. Deu ordens a um garoto para buscar na bodega uma garrafa de cachaça. O pai do menino interveio, dizendo ao garoto: “Você não é nenhum servo para ser mandado desse jeito!” Do bate-boca ao uso da arma foi pra já, pois todos os homens da vila, andavam armados e bem armados. Não respeitaram o padroeiro, e enfrentaram o pistoleiro Guarapuava¹⁸.

Mas, para além da justificação do rompimento dessa ordem, outros motivos podiam orientar essa violência de reação. A quebra do consenso podia perfeitamente obedecer a motivos particulares e até mesmo sórdidos. O abuso de poder por parte de pistoleiros como os famosos Augusto Cella e Raul Teixeira (ladrões de cavalo), destoavam da ordem social, porque eles pertencem a um estrato social da população ativo na colonização do Sudoeste e na sua formação demográfica: os bandidos e foragidos da justiça. Até, pelo menos 1950, encontramos casos da ação desses homens que paradoxalmente contribuíram para o estabelecimento do respeito mútuo entre os “homens de bem” de Villa Nova e legitimaram a violência enquanto mecanismo de defesa e de controle de uma ordem manifesta e necessária à sobrevivência do grupo. E não apenas isso. Contribuíram também para o crescimento de uma vontade de justiça que serviu para a legitimação da aceitação da instalação da aparelhagem repressiva na região. Capangas, ladrões, bandidos, foragidos da lei, exploradores versus uma aparelhagem jurídico-policial por se fazer. Ainda frágil e com sérios problemas estruturais coexistiram desde os primeiros tempos fazendo do sudoeste uma espécie de “far-west” caboclo no interior de um Paraná que alcança a partir dos anos 50 maior visibilidade nacional, principalmente através do café e que guardava em si mesmo as contradições de seu projeto modernizador.

Justiça pelas próprias mãos

Pacífico Pinto de Lima se encontra inserido neste contexto social,

¹⁷Idem, ibidem, p.160.

¹⁸ Idem, ibidem, p.120.

vivenciando essas relações. A história de sua vida e morte é de grande importância na percepção das relações entre a justiça – aqui chamada - popular e a justiça dita formal¹⁹. Exatamente em 1920, Pacífico Pinto de Lima e seu filho José Pinto de Lima são processados por agressão a Joaquim Félix (menor, agredido a “*rabo de tatu*”) que, estaria ajudando Pacífico e seu filho a “*assignalar uns porcos*”²⁰, tendo sido agredido por ter ido à casa de um desafeto de Pacífico.

Com uma duração de quase três meses o processo se inicia em 24/02/1920. O início do processo traz no *Auto de Corpo de Delito* uma primeira avaliação dos efeitos da agressão cometida através da análise dos peritos da gravidade, dos limites e das conseqüências para o “ofendido” (neste caso Joaquim Félix Rodrigues dos Santos) da agressão em si. Inicia-se uma produção de verdade que legitimará e institucionalizará a abertura de um processo conduzido pelos trâmites da justiça enquanto órgão “à parte”, independente na sociedade.

A relação de verdade constitutiva de uma ordem discursiva lógica em sua forma jurídica já se estabelece no *Auto de Corpo Delito* por duas verificações. A primeira diz respeito à condição dos peritos enquanto médicos e especialistas, detentores de um saber-poder capaz de emitir um mapeamento da agressão; e a segunda de que eles fazem seu trabalho e emitem seus pareceres sob juramento e “consciência”, ou seja, estão ao fazer seu trabalho, submetidos ao signo do juramento consciente. Se, mentem incorrem na pena de crime de falso testemunho. Esse segundo ponto talvez assumam uma importância mais que significativa na construção do principal mecanismo discursivo e estrutural de uma lógica de verdade e psicologia do depoente em consciência da importância e gravidade de seus atos e palavras, sendo que as conseqüências dos mesmos lhe são colocadas *sub judice*.

A fundamentação da denúncia do Adjunto de Promotor (Ernesto de Araújo Góes) baseia-se inicialmente nos “boatos” que a justiça (instrumento: autoridades, magistrados etc.) deve (e é seu dever enquanto Promotor), averiguar em nome da ordem e da própria justiça (no sentido de dar a cada um, o que lhe é de direito), E se for o caso aplicar a lei (instrumento máximo de normalização e de vida). Tais boatos devem ser postos sob investigação jurídica da verdade e aplicação da punição – que segundo o promotor – deve acontecer pelas provas de que Pacífico efetivamente agrediu Joaquim Félix (e o *Auto de Corpo Delito* comprovaria esse argumento), e que o comportamento deste é desordeiro e violento “com algumas pessoas”. Denúncia feita, o próximo passo é a inquirição das testemunhas. Ao todo sete são solicitadas pelo Promotor.

Essa fase do processo se inicia em 27/02 (três dias após a queixa na delegacia). Essa primeira inquirição das testemunhas tem em vista o estabelecimento das condições gerais do acontecimento em questão, através da percepção mais imediata do fato. Para a análise e compreensão desses primeiros depoimentos é importante que se sobressaia a descrição individual de cada depoente, já cada uma dessas discursividades constituirá o maior peso na construção da verdade do processo, conseqüentemente interferindo no seu curso e no seu fechamento advindo com a sentença do Juiz. Além do mais, cada uma dessas “intervenções” poderá acrescentar ou não elementos para as hipóteses e possibilidades em torno das relações de poder estabelecidas entre a estrutura social, perpassando a forma jurídica de funcionamento e sua aplicabilidade.

A reputação de desordem e violência evocada pelo Promotor na denúncia contra os acusados encontra no depoimento de uma das testemunhas respaldo. No entanto, apesar dessas considerações, o que assume singular importância são as palavras iniciais do Juiz ao proferir sentença.

19 “Justiça popular” utilizada aqui de forma bastante específica para designar de um modo geral, os *justiçamentos*, ou seja, o “fazer justiça com as próprias mãos” (atos de vingança através de violência). Cf: FOUCAULT, Michel. Sobre a Justiça Popular. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992. MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. In: *Estudos Avançados*. Vol. 09, n.25. São Paulo: Set/ dez de 1995. Disponível em: [HTTP://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300022](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300022). Acesso em: 24/03/2006. CERQUEIRA, Rafael Torres & NORONHA, Ceci Vilar. Cenas de linchamento: reconstruções dramáticas da violência coletiva. In: *Psicologia em Estudo*. Maringá. Vol. 9, n. 2, p.163-172, mai/ago. 2004.

20 COMARCA DE PALMAS. JUÍZO DO TERMO DE CLEVELÂNDIA. *Processo-crime contra Pacífico Pinto de Lima e José Pinto de Lima*. 1920. p.7.

O presente processo ultrapassou o prazo da lei para conclusão, por circunstâncias insuperáveis. A razão de ser este termo judiciário, embora pouco povoado ainda, mais tudo aproximadamente uns cento e cinquenta quilômetros de extensão, cuja extensão quase toda de certões e perigosos; termo que se confirma com o Estado de Santa Catharina e República Argentina, dando isso lugar a imperiosas dificuldades e demora em citação de testemunhas; realizando por vezes o oficial de justiça, no prazo de um mais antecessores no juizado “verdadeiras caçadas de testemunhas”, e outros tantos embaraços que só em acontecer, concorrem para que a justiça por mais solícita e severa no cumprimento de seus deveres, não possa, infelizmente, dar uma marcha mais rápida na punição dos criminosos e repressão ao crime.

É assim, que tenho o desprazer amargo de dizer, apesar de meus ingentes esforços em sentido contrário, este processo com mais de dois meses de início, somente agora veio a ponto de ser nelle proferido sentença²¹.

Em sua “confissão” ao mesmo tempo reclamatória e justificadora, Antonio Ribeiro de Brito (juiz), põe à mostra as principais dificuldades encontradas efetivamente para o estabelecimento e funcionamento orgânico da justiça. Porém, uma camada muito sutil da sua fala e que de certo modo perpassa e secciona em muitos pontos todo processo não se mostra inteira. A violência e os perigos da região não se dão necessariamente pela extensão do território, mas pela população, sua organização e suas relações nesse espaço, pouco e de forma fragmentada gerenciada por uma aparelhagem que tenta se posicionar como gestora de uma ordem que destoa em muito do “consenso” de não agressão que pairava por sobre a cabeça dos vivos. Obviamente que o processo contra Pacífico e José (seu filho), demonstra a relação entre uma justiça (dita formal) que tenta se estabelecer e esse “consenso”. Esse *status quo* regulador dessa sociedade a qual se constituiu historicamente através de uma normalização paralela e que passou a coexistir com esse aparelho formal repressivo e regulador característico do Estado (justiça).

A análise e reconstrução dos acontecimentos e do percurso desse processo-crime demonstram que a sua importância reside na possibilidade de compreensão do *establishment* próprio da região frente ao posicionamento da aparelhagem judiciária e sua maquinaria de imposição e funcionamento específicos na década de 1920 até pelo menos 1950. Em outras palavras, é a luta de uma justiça que busca naturalizar-se numa sociedade organizada sobre o mesmo ou semelhante princípio de direito, mas que se realizava se praticava por outros meios, por outras estratégias. É na ruptura deste “equilíbrio tácito”²² de todos para com todos, que muitas vezes não se escreve e não se diz, é que encontraremos pessoas recorrendo à justiça formal – o que é certamente o caso do processo contra Pacífico – por não possuir outra alternativa ou por não ter condições de responder na mesma moeda. É nesta relação – e a conclusão deste processo é exemplar nesse sentido – ou melhor, dizendo, na falha desta mudança de comportamento, que agora recorrerá à justiça institucional. Em, 1928, Pacífico foi linchado pela população que o julgava responsável pela matança de trabalhadores, crime motivado pela sua recusa em pagar-lhes salário²³.

Se o linchamento ocorreu, certamente foi um mecanismo de ruptura extrema de uma ordem em nome desta mesma ordem e mais intrinsecamente da noção de justiça, dessa vontade de direito incipiente. O fato de Pacífico ser linchado se associa à hipótese de ele ser culpado deste crime e de outros. Se a justiça através de suas ferramentas e estratégias, não conseguiu puni-lo, a população mesma o fez a seu modo. Na sentença do Juiz, ficam claras as dificuldades e a fragilidade desse sistema jurídico ainda embrionário e até mesmo rudimentar. Sua sofisticação demorará décadas para ocorrer.

21 Idem, *ibidem*. p.49.

22 WACHOWICZ, Ruy. *Paraná, sudoeste: ocupação e colonização*. 2.ed. Curitiba: Editora Vicentina, 1987. p. 90.

23 Sobre o relato em torno do linchamento de Pacífico ver principalmente: BOCCHESE, Néri França Fornari. *Op.cit.*, p.81 a 84.

Porém, até a inscrição nos corpos de tais noções, a epígrafe usual nos processos destes tempos, teria um sentido muito mais intenso do que, apenas, a função de nexos textual. É exatamente, “*debaixo das penas da lei*”, nos subterrâneos do cotidiano dessa sociedade que encontraremos Pacífico Pinto de Lima, suas ações, comportamentos e seu fúnebre destino para além de toda justiça possível.

Compreender a trama

A relação, entre a violência no Sudoeste do Paraná e de sua presença na sociedade, em seu cotidiano, é um ponto fundamental para a compreensão da relação que o grupo social mantinha com a violência, o crime, a justiça e a impunidade. Tal relação fez com que a sociedade se organizasse de tal modo que, a violência passou a ser uma espécie de ferramenta de organização e controle dos excessos e das irregularidades, diante dos problemas de funcionamento do aparelho judiciário. A questão que se coloca era a de que se não havia um órgão repressor (funcionando plenamente) de que modo uma irregularidade era punida? A questão é apenas aparente, porque os indivíduos dessa sociedade necessitavam e mantinham um mínimo de respeito para que o grupo se sustentasse. Desse modo, a violência era elemento de transgressão e ao mesmo tempo regulação do social.

Essa violência, ou pelo menos a sua possibilidade latente presente na sociedade, era ordenada diante de pelo menos duas questões. A primeira e mais evidente era a inoperância da aparelhagem judiciária-repressiva e todo seu instrumental (polícia, corpo burocrático etc.); a segunda, e que se relaciona com a primeira, é a da necessidade de auto-gerenciamento das injustiças e da violência na região. Esse segundo aspecto fazia com que uma segunda violência se justificasse pela primeira. É desse modo, que o linchamento de Pacífico pode ser compreendido enquanto um fenômeno de regulação social ao mesmo tempo em que veículo de vazão de sentimentos populares como ódio, a vingança e o próprio senso de justiça, para além de qualquer julgamento moral.

Hannah Arendt afirma que “*a violência freqüentemente advenha do ódio*”²⁴, o que parece ser o sentimento aplicável ao grupo de familiares e amigos das vítimas de Pacífico e responsável em parte pelo seu linchamento. Muito provavelmente, porque essas pessoas tinham a impressão de que havia “*razão para supor que as condições poderiam ser mudadas, mas não são*”²⁵, ou seja, diante da impunidade dos crimes praticados por Pacífico a população acabou gestando um ódio que se materializou no linchamento, porque “*reagimos com ódio apenas quando nosso senso de justiça é ofendido (...)*”²⁶, o que esclarece muito o porquê agir de forma tão extremada contra alguém, tendo em vista ainda que “*a violência – o agir sem argumentar, sem o discurso ou sem contar com as conseqüências – é o único modo de reequilibrar as balanças da justiça*”²⁷. Talvez por isso a justiça popular no Sudoeste tenha sido a “*tecnologia de regulação social*” efetivada por seus habitantes diante de tais circunstâncias e acontecimentos. Ainda para Arendt a violência coletiva possui um caráter atrativo porque ela é o vetor de transposição e exacerbação de interesses e vontades diante da oportunidade de vazão do ato violento. Por isso, o ato “*linchamento*” no Sudoeste não se encerra no caso de Pacífico, mas acontece novamente em 1946 na região, quando um latrocida encontrou dura sorte no que deveria ser a sua transferência da cidade diante da revolta popular que não permitiu²⁸.

Busca-se analisar, assim, “*uma violência*” que permanece por se fazer: “*trata-se dos pequenos incidentes violentos da vida cotidiana que constituem a vida social (...). Essa violência endêmica é ainda mais interessante de estudar por fazer parte das tensões sociais ao mesmo tempo – e isso*

24 ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. 3.ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. p. 47.

25 Idem, ibidem, p. 47.

26 Idem, ibidem, p. 47.

27 Idem, ibidem, p. 48.

28 Trata-se, do linchamento de Sebastião Dinarte, ocorrido em 1948. Sobre este linchamento ver: VOLTOLINI, Sittilo. *Retorno: origens de Pato Branco*. Pato Branco: Artepres, 1996. p.121.

29 FARGE, Arlette. Violência. In: BURGUIÈRE, André. *Dicionário das Ciências Históricas*. Rio de Janeiro: Imago, 1993.p.771.

*paradoxalmente – que das formas de sociabilidade*²⁹. Justamente porque ao historiador, “*permite melhor compreender as sociedades passadas nas relações que mantêm com o sangue, a dor, o combate, as rixas, os conflitos*”³⁰. Ao mesmo tempo em que torna possível a análise de formas sutis que salientam aspectos das sociedades repousam também sobre o crime, o conflito, a crise, “*com tudo que isso provoca de horror, com tudo o que isso faz nascer de solidariedades e contra-solidariedades*”³¹; onde – e o caso de Pacífico comprova – a violência é capaz de catalisar ao seu redor diversas manifestações de sensibilidades coletivas, emoções capazes de motivar atitudes extremas em nome de seus próprios sentimentos.

Fundação do grupo, relação social, identidade e senso de justiça, sentimentos coletivos. Através desses elementos, pudemos perceber as práticas sutis, as formas elementares de relação social fundamentadas no conflito, na dor, no ódio e no desejo de vingança. O processo contra Pacífico e seu filho possibilitou o acesso a essa esfera de ação e de relacionamento entre os homens, perpassada pela imposição de um comportamento, visto como necessário ao convívio pacífico entre os homens e que é mediado e estruturado pelo aparelho judiciário. Assim, partindo da reflexão de Arendt sobre o ódio a relação entre a maquinaria jurídica e as violências coletivas desvelaram uma camada de um passado localizado, justamente, entre a imposição da dominação, a formação de uma identidade e a violência “*motivada*” por uma violência primeira. Em outras palavras, buscamos a compreensão dos ódios e sentimentos coletivos catalisados no ato violento não apenas pelos seus efeitos e conseqüências, mas principalmente, pela sua relação com um sistema político de dominação por fazer-se.

Dessa maneira, percebemos que essa violência foi sim instrumento coletivo de realização de justiça. Por certo, que esse senso de justiça violado não possui o mesmo teor que a justiça “*formal*” possui. Esse senso ultrapassa o limite do principal elemento da justiça estatal: a racionalidade. Enquanto a justiça popular é motivada pelos sentimentos obscuros (fundamentalmente o ódio e a vingança), a justiça formal se estrutura em torno de todo um sistema de justificação de seus atos, sanções e normas. Enquanto a justiça popular é motivada pelo momento, a justiça formal segue a *démarche* do processo jurídico e seus percalços. E se a justiça formal manipula os valores do humanismo, da igualdade, do direito e da lei, a justiça popular não tem necessidade de qualquer moralidade ou valor que não àquele que ela quer resgatar. Dessa maneira, se a “*lei não é uma força que tenha a capacidade de se auto-impor*”, se “*ela se amolda a uma realidade e busca sua consolidação e mesmo a sua justificação*”, se “*ela tem a função de normalizar o que não é normal*”, se “*ela institucionaliza, estabelecendo limites, situações que deveriam ser abolidas*”³², os atos de violência avolumados em torno de Pacífico constituem uma inversão completa e austera da nossa concepção de justiça.

Não à toa a justiça popular só necessita de sua própria vontade, de seu próprio desejo de vingança. Só necessita deixar-se levar pela cólera e pelo ódio que transpõe sua própria vontade. Principalmente por essa razão tivemos de vislumbrar a mesma “*paixão que sustenta a imaginação criadora e a audácia de forjar interpretações*”. Em muito pelas dificuldades em se estudar o fenômeno da violência acabamos por seguir essa paixão que é “*(...) sustentada igualmente pela convicção de que o trabalho de compreensão é um ato de liberdade, que a compreensão crítica dos ódios é uma obra salutar, um meio de defender nossas liberdades sempre em situação de serem ameaçadas*”³³.

30 Idem, ibidem, p. 771.

31 Idem, ibidem, p. 771.

32 ODÁLIA, Nilo. *O que é violência*. 6.ed. São Paulo: brasiliense, 2004. p.37.

33 ANSART, Pierre. Hannah Arendt: a obscuridade dos ódios públicos. In: DUARTE, André; LOPREATO, Christiana; MAGALHÃES, Marion Brepohl de. *A Banalização da Violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p.33.